

COEMAS Meio Ambiente

INFORME ESTRATÉGICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 03-N/2023 – Dispõe sobre os procedimentos para uso do Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo (Sistema MTR-ES) e dá outras providências.

O Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo (Sistema MTR-ES) é uma plataforma de gestão e fiscalização, que permite ao lema e outros órgãos — Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), Polícias Militar do Espírito Santo (PMES) e Rodoviária Federal (PRF) e órgãos ambientais municipais — o monitoramento dos dados de resíduos inseridos pelos usuários no sistema. A ferramenta possibilita ainda emissão de relatórios gerenciais e dos documentos necessários, além de criar uma base de dados para análise e proposição de políticas públicas para a gestão de resíduos sólidos.

Essa IN estabelece as diretrizes de utilização do Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo (Sistema MTR-ES) para rastreamento da movimentação rodoviária de resíduos sólidos no Estado do Espírito Santo, desde a geração até a destinação final.

Destaques:

- » O Sistema MTR-ES é autodeclaratório e obrigatório em todo território estadual;
- » A utilização do MTR-ES não incide em custos ao usuário;
- » O acesso ao sistema será feito exclusivamente em meio digital, pela internet, utilizando a Plataforma Digital do Sistema MTR-ES.

O art. 2º traz diversas definições importantes para o correto entendimento da IN.

Como principais objetivos do Sistema MTR-ES, a IN cita no art. 3º:

- » Gerenciar a movimentação de resíduos no Estado do Espírito Santo, visando a atender às normas e legislações vigentes;
- » Monitorar a gestão dos resíduos desde a geração até a destinação final, incluindo o transporte e o armazenamento temporário;
- » Auxiliar no gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos no Estado do Espírito Santo.

São usuários do Sistema MTR-ES o **gerador**, o **transportador**, o **armazenador temporário** e o **destinador**, definidos conforme IN.

De acordo com o art. 6º da IN, não estão sujeitos à emissão de MTR os seguintes resíduos: **resíduos sólidos urbanos (coleta pública)**, **resíduos sólidos agrossilvipastoris**, **resíduos oriundos de atendimento às emergências**, **resíduos sólidos que não foram gerados no Estado do Espírito Santo**, **resíduos de construção civil (RCC)**, exceto os perigosos (Classe D) e **resíduos de carnes**, no comércio varejista, quando enviados para a fabricação de farinha e ração animal.

Conforme posto no art. 7º, o transporte de resíduos sólidos, com exceção dos mencionados no art. 6º deve, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo documento MTR, emitido pelo Sistema MTR-ES.

Ademais, caberá ao gerador do resíduo a ser transportado e destinado no Estado do Espírito Santo, emitir o documento MTR no Sistema MTR-ES (ressalvado o previsto no art. 6º).

Os destinadores, além de atestar o recebimento dos resíduos procedendo ao recebimento do MTR no Sistema MTR-ES, devem atestar, aos respectivos geradores, a realização efetiva da destinação dos resíduos recebidos, por meio da emissão do documento Certificado de Destinação Final (CDF), emitido no Sistema MTR-ES.

O art. 15 estabelece que o Sistema MTR-ES passa a ser instrumento de gestão e de fiscalização do IEMA.

ATENÇÃO!!!!

Segundo o Art. 16, todos os geradores de resíduos industriais deverão, em um **prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação da IN (31 de janeiro de 2023)**, utilizar o Sistema MTR-ES como obrigatório e único sistema válido para documentar o envio de seus resíduos para destinação no Estado do Espírito Santo.

Assim sendo, a partir do dia 01/05/2023, é obrigatória a utilização do Sistema MTR-ES pelos geradores de resíduos industriais.

O Sistema MTR-ES pode ser acessado pelo link: <https://mtr.iema.es.gov.br/>

Marcos Vinícius Alpoin Piol
Analista Ambiental SR.

Mirela Chiapani